



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 247/2025

Dispõe Sobre Criar O Programa de Atividades Esportivas para Crianças no Período de Férias Escolares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Promover o bem-estar físico e mental de crianças e adolescentes durante as férias escolares, por meio de aulas de surf, natação e outras atividades esportivas, incentivando o contato com a natureza, a prática de esportes e a convivência social.

Art. 2º O programa atenderá crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, matriculados na rede pública de ensino do município.

Art. 3º Atividades Oferecidas:

I. Aulas de Surf:

- Introdução à prática do surf com instrutores qualificados.
- Educação sobre segurança no mar e preservação ambiental.

II. Aulas de Natação:

- Técnicas de natação em piscinas ou locais seguros.
- Ensino de noções básicas de salvamento aquático.

III. Atividades Complementares:

- Jogos recreativos e dinâmicas de grupo.
- Oficinas de educação ambiental e cuidados com o oceano.

Art. 4º As atividades serão realizadas em praias e piscinas públicas devidamente autorizadas e equipadas, com supervisão de profissionais capacitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS

Art. 5º Parcerias e Recursos:

I. O programa será financiado por:

- Recursos municipais, estaduais ou federais.
- Parcerias com ONGs, associações esportivas e empresas privadas.

II. Poderão ser firmados convênios para fornecimento de equipamentos, transporte e alimentação das crianças participantes.

Art. 6º Segurança e Inclusão.

Art. 7º Inscrição e Participação:

I. Inscrição gratuita, mediante comprovação de matrícula na rede pública.

II. Cronograma e turmas organizados conforme a faixa etária e nível de habilidade.

I. Aulas supervisionadas por instrutores certificados e salva-vidas.

II. Inclusão de crianças com deficiência, garantindo acessibilidade e suporte adequado.

Art. 8º Monitoramento e Avaliação:

Será criada uma comissão para avaliar a execução e os resultados do programa, garantindo melhorias e maior alcance.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

- **Benefícios físicos e mentais:** O esporte melhora a saúde, reduz o sedentarismo e contribui para a socialização.

- **Prevenção de riscos:** Ao aprender a nadar e entender os perigos do mar, as crianças ficam mais seguras em ambientes aquáticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS

- **Educação ambiental:** O contato com a natureza incentiva a preservação do meio ambiente.
- **Inclusão social:** Oferece oportunidades para crianças de baixa renda acessarem atividades que fomentam o crescimento pessoal.
- **Impacto Esperado:** Redução da vulnerabilidade infantil no período de férias, aumento da prática esportiva e conscientização ambiental

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Vereador Autor